

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. PAULO ROCHA)

Altera o art. 35 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 1º *Poderá o Ministério Público ou o interessado requerer a revogação da guarda em procedimento contraditório, cabendo-lhes instruir o pedido com os documentos necessários.*

§ 2º *O réu será citado para em dez dias oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo a produção de outras provas que houver.*

§ 3º *Requerida prova testemunhal ou se for conveniente e possível ouvir a criança ou o adolescente, juntando aos autos o relatório do Setor Técnico, a autoridade judiciária designará audiência.*

§ 4º *Cumpridas as diligências, presente o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos à autoridade judiciária que, em dez dias, decidirá, definindo a situação da criança ou adolescente e aplicará a medida cabível ou requerida.*

§ 5º *Como medida cautelar, demonstrada a gravidade do fato, poderá ser liminar ou incidentemente, decretada a*

suspensão provisória da guarda, ficando a criança ou adolescente, confiado à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, até a decisão final.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê a revogação litigiosa da guarda, como existia no antigo Código de Menores.

Esse procedimento contraditório torna-se necessário porque muitas vezes é de interesse da criança e do adolescente que a guarda seja revogada por iniciativa de terceiros interessados ou do Ministério Público, quando venham a ter conhecimento de fatos prejudiciais à criança ou adolescente.

Atualmente, muita violência tem sido praticada sendo vítimas esses incapazes, como lesões corporais, maus-tratos, abusos sexuais e outras atitudes de desamor ou descaso.

Assim, a presente proposição, aproveitando certos dispositivos do revogado Código de Menores, procura adaptá-los ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para o fim de proporcionar a proteção integral pretendida por esse Estatuto.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que trará inúmeros benefícios à sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PAULO ROCHA